



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N. 1122/2008, de 18 de abril de 2008.

Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para firmar Termos Aditivos aos Convênios 13 e 14, com a UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, e dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termos Aditivos aos Convênios de nº.s 13 e 14, com a UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Interveniente) e com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Executora), para prestação de serviços na área de educação superior, nos cursos de História (50 vagas) e Geografia (50 vagas).

Art. 2º. A Unemat, fará a coordenação pedagógico central, por meio da Coordenadoria do Programa de Parceladas, respondendo pelas despesas dele decorrentes, bem como, arcará com mão-de-obra qualificada para ministração das aulas dos cursos; disponibilizará Projeto didático-pedagógico dos cursos a serem contratados e listagem de alunos; ministrará os cursos conforme projetados; manterá no local da prestação de serviços pessoa encarregada por sua administração; tomará as providências necessárias para que professores e demais colaboradores permaneçam no local da prestação dos serviços; arcará com todas as despesas de pessoal, seus salários e demais encargos de natureza trabalhista; responderá perante as autoridades do Sistema Federal de Ensino, pela qualidade e regularidade dos cursos ministrados, e, procederá o recolhimento dos tributos e demais encargos incidentes.

Art. 3º. A Executora responsabilizar-se-á pela administração financeira do convênio; fará as aplicações dos recursos financeiros repassados; movimentará os recursos, em conta exclusiva vinculada ao convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da referida conta, ao Município, em prazo de 30 dias, contados da assinatura dos aditivos; apresentará prestação de contas parciais e finais, sendo estas no prazo de até 60 dias após o término da vigência dos convênios; efetuará a



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

restituição de eventual saldos de recursos, para a Municipalidade, no prazo de 30 dias do encerramento do convênio; restituirá à Municipalidade os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros, se o objeto não for plenamente executado, se não for apresentada a prestação de contas, ou se o for fora do prazo, se os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas; promoverá a divulgação de ações do convênio; permitirá livre acesso de servidores autorizados pelo Município a promoverem fiscalizações ou auditorias.

Art. 4º. Os Convênios de nº.s 13 e 14, firmados anteriormente, terão vigência até 31 de outubro de 2009.

Art. 5º. Ao Município incumbirá assegurar a contratação e cedência de um professor de história e um professor de geografia, para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos, além do repasse dos recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento do Convênio, da seguinte forma:

I – Repassar, à Executora o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos) reais, pelas 50 (cinquenta) vagas no curso de Geografia, sendo R\$ 10.000,00 até na data da assinatura do aditivo e 15 (quinze) parcelas mensais do valor de R\$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis) reais, até o dia 05 de cada mês, sendo que, a não utilização da totalidade das vagas não ensejará qualquer redução ou abatimento proporcional no valor acima;

II - Repassar, à Executora o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos) reais, pelas 50 (cinquenta) vagas no curso de História, sendo R\$ 10.000,00 até na data da assinatura do aditivo e 15 (quinze) parcelas mensais do valor de R\$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis) reais, até o dia 05 de cada mês, sendo que, a não utilização da totalidade das vagas não ensejará qualquer redução ou abatimento proporcional no valor acima;

Art. 6º. As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Gabinete do Prefeito
Em, 17 de abril de 2.008.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo